

## Marcelo Nobre Tavares

---

**De:** Marcelo Nobre Tavares  
**Enviado em:** segunda-feira, 3 de setembro de 2018 17:29  
**Para:** 'romulo.abrantes@claro.com.br'; cpl; ngsi.servidores  
**Assunto:** RES: Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 19/2018 – TRF 5ª Região  
**Anexos:** Pedido de Esclarecimentos.pdf

Prezado licitante,

Segue resposta da Unidade Técnica através do e-mail abaixo colacionado quanto ao pedido de esclarecimento formulado por vossa empresa.

Desde já agradecemos pela colaboração.

Atenciosamente.

### Marcelo Nobre Tavares

Núcleo de Licitações

Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5ª

Fone: (81) 3425-9853

E-mail: [mntavares@trf5.jus.br](mailto:mntavares@trf5.jus.br)

---

**De:** José Augusto Lins de Araújo Neto  
**Enviada em:** segunda-feira, 3 de setembro de 2018 14:55  
**Para:** Francisco Reis Nogueira Sobrinho; ngsi.servidores  
**Cc:** Marcelo Nobre Tavares  
**Assunto:** RES: Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 19/2018 – TRF 5ª Região

Seguem respostas:

- 1) Correto. Haverá um roteador com capacidade de realizar FULL BGP de propriedade da CONTRATANTE. A empresa deverá fornecer equipamento que integre com esse roteador;
- 2) Correto. A CONTRATADA deve realizar apenas a conexão com o PTT;
- 3) Não precisa haver duplicação de acesso, tendo em vista que haverá um link secundário (LOTE 2);
- 4) Não. A vencedora do LOTE 2 deve garantir que não usa elementos da vencedora do LOTE 1;

Questionamento do antiDDoS:

- 1) Correto. São necessárias informações sobre o combate ao DDoS;
- 2) Não será necessário informar a localização;
- 3) Não. Haverá a necessidade de mitigação. Não foi localizado o item 14.1.3;
- 4) Sim, desde que justificado;
- 5) Já respondido no item 3 acima;

Atenciosamente,

---

**José Augusto Lins de Araújo Neto**  
**TRF5ª/STI/DITI**  
**Núcleo de Gestão da Segurança da Informação - NGSi**  
**Fone: 81 3425-9443**

---

**De:** Francisco Reis Nogueira Sobrinho  
**Enviada em:** segunda-feira, 3 de setembro de 2018 10:01  
**Para:** ngsi.servidores <[ngsi.servidores@trf5.jus.br](mailto:ngsi.servidores@trf5.jus.br)>  
**Cc:** Marcelo Nobre Tavares <[mntavares@trf5.jus.br](mailto:mntavares@trf5.jus.br)>

**Assunto:** ENC: Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 19/2018 – TRF 5ª Região  
**Prioridade:** Alta

Prezados,

Segue, em anexo, pedido de esclarecimento formulado pela empresa CLARO.

Att.

**Francisco Reis Nogueira Sobrinho**

**Pregoeiro - Matrícula 1145**

Núcleo de Licitações/Secretaria Administrativa

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

☎ (0XX81) 3425-9851

✉ [frsobrinho@trf5.jus.br](mailto:frsobrinho@trf5.jus.br)

---

**De:** Romulo de Moraes Rego Abrantes - Claro NE - [<mailto:Romulo.Abrantes@claro.com.br>]

**Enviada em:** sexta-feira, 31 de agosto de 2018 14:32

**Para:** cpl

**Cc:** LINDEMBERG MENEZES D ALBUQUERQUE; HERICO HERMANO NUNES DA SILVA HERICO; ngsi.servidores

**Assunto:** Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 19/2018 – TRF 5ª Região

**Prioridade:** Alta

**Prezados, boa tarde!**

Segue em anexo, o nosso pedido de esclarecimentos, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2018 – TRF 5ª Região (Registro de Preços para contratação de serviço de acesso à Internet (link principal e link de contingência) para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Órgão Gerenciador) e a Justiça Federal de 1ª Instância de Pernambuco – JFPE Órgão Participante).

**Atenciosamente,**

**Claro-Brasil**



**RÔMULO DE MORAES REGO ABRANTES**

UNIDADE EMPRESAS - EMBRATEL

Diretoria Executiva Centro, Norte e Nordeste

T.: 55 81 2121-3068 C.: 55 81 9 9249-0001

[romulo.abrantes@claro.com.br](mailto:romulo.abrantes@claro.com.br)

**Claro Brasil**

net.com.br | claro.com.br | embratel.com.br

Claro Brasil, conectar o Governo com soluções para um país melhor.

---

Esta mensagem, incluindo seus eventuais anexos, pode conter informações confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, divulgar, distribuir ou tomar qualquer atitude com base nestas informações. Solicitamos que você elimine a mensagem imediatamente de seu sistema e avise-nos, enviando uma mensagem diretamente para o remetente e para [postmaster@claro.com.br](mailto:postmaster@claro.com.br). Todas as opiniões, conclusões ou informações contidas nesta mensagem somente serão consideradas como provenientes da Claro ou de suas subsidiárias quando efetivamente confirmadas, formalmente, por um de seus representantes legais, devidamente autorizados para tanto.

Este mensaje, incluyendo sus eventuales archivos adjuntos, puede contener informaciones confidenciales, de uso restringido y/o legalmente protegidas. Si usted ha recibido este mensaje por error, no debe utilizar, copiar, divulgar, distribuir o tomar cualquier actitud basada en estas informaciones. Solicitamos la inmediata eliminación del mensaje de su sistema y el envío de un informe en forma directa al remitente y a [postmaster@claro.com.br](mailto:postmaster@claro.com.br). Todas las opiniones, conclusiones o informaciones contenidas en este mensaje solamente serán consideradas como provenientes de Claro o de sus subsidiarias cuando sean efectivamente confirmadas, formalmente, a través de uno de sus representantes legales debidamente autorizados a tal fin.

This message, including all attachments transmitted with it may include restricted, legally privileged, and/or confidential information. If you received this message by mistake or in error you are hereby notified that you must not use, publicize, copy, distribute, resend, or take any action based on the information contained in the message. We ask you to delete the message immediately from your system and advise us by sending a message directly



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
DA 5ª REGIÃO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018

A **CLARO S.A.**, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, com nova Sede Social localizada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro apresentar o Questionamento Técnico abaixo, de modo a certificar a escorreita interpretação do Instrumento Convocatório e assegurar a mais ampla competitividade e isonomia entre licitantes no certame em questão.

Ao analisar o edital em epígrafe observa-se disposição que necessita de maiores esclarecimentos e até mesmo retificação, senão vejamos:

- O CPE solicitado para o serviço de acesso à internet de 300Mbps e 500Mbps deve suportar as especificações do referido edital, resumindo-se a roteamento, visto que as configurações de BGP parcial, publicação de AS e demais tabelas de roteamento da internet será suportado pelo roteador de propriedade do Contratante. Está correto o nosso entendimento? Favor esclarecer, para não ser especificado equipamento com capacidade de CPU e memória além do necessário.
- O subitem 4.1.1.22 pede que "CONTRATADA deve implementar suporte ao protocolo de roteamento BGP, atendendo aos seguintes requisitos: publicar a



faixa de AS e ASN do TRF5 para todas as operadoras de telecomunicações nacionais internacionais através do protocolo de roteamento BGP". No nosso entendimento, esta configuração será realizada em equipamento de propriedade do contratante. Está correto o nosso entendimento?

- Está claro também que o licitante deve entregar um link, seja principal ou secundário, com duplicação de acesso apenas, sem necessidade de um segundo CPE. Está correto o nosso entendimento?
- O subitem 4.1.1.12, que pede "Para o(s) links secundários (Lote 02), a contratada deverá encaminhar ao TRF5, antes da assinatura contratual, mapa de encaminhamento das rotas dos links, demonstrando que não há pontos/trechos em comum com a ganhadora do Lote 1 até o backbone da operadora". No nosso entendimento, nenhuma licitante pode garantir que não haverá trechos em comum, pois não temos conhecimento das rotas completas de nossos concorrentes. Entendemos que o Contratante deseja neste subitem, que seja evitado uma dupla falha dos serviços, e assim sendo, a contratada fará esforços para evitar, sempre que possível, a instalação em trechos que são conhecidos do vencedor do Lote 1, mas sem uma garantia de 100%. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, pedimos alterar a redação para que não restrinja a competição.

- **Questionamentos do AntiDDoS:**

Referente aos serviços Mitigação de Ataques de Negação de Serviço (Anti-DDoS) o Pregão Eletrônico nº 19/2018 – TRF 5ª Região defini os seguintes trechos:

Página 14:



*"12.3.1 - A estratégia e tecnologia (fabricante, modelo, etc.) utilizada para mitigação de ataques DDoS;"*

Página 37:

*"4.1.1.18 A contratada deverá comunicar de forma imediata o TRF5 sempre que um ataque de Negação de Serviço for detectado;*

*4.1.1.19 O monitoramento e ações devem funcionar em regime 24x7;*

*4.1.1.20 As contratadas deverão encaminhar, junto com a proposta técnica, qual a estratégia e tecnologia (fabricante, modelo, etc.) utilizada para mitigação de ataques DDoS;"*

Página 60:

*"10.1.1.3 Na hipótese do item 4.1.1.18 (informação sobre ataque de negação de serviço) deste Termo de Referência não ser atendido, caracterizar-se-á multa, e será aplicada multa de 1% (um por cento) por hora ou fração de hora, sobre o valor mensal pago pelo CONTRATANTE, até o limite máximo de 30% (trinta por cento);"*

Página 91:

*14.1.3. Na hipótese do item 4.1.1.18 (informação sobre ataque de negação de serviço) do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital não ser atendido, caracterizar-se-á multa, e será aplicada multa de 1% (um por cento) por hora ou fração de hora, sobre o valor mensal pago pelo CONTRATANTE, até o limite máximo de 30% (trinta por cento).*

## QUESTIONA-SE:

- 1) Sobre o item 12.3.1, entendemos que haverá a necessidade de apresentar adicionalmente as informações sobre os prazos e procedimentos operacionais



internos, tais como telefones, ferramentas e demais informações acerca do processo de identificação e mitigação de eventuais ataques de negação de serviço. Está correto nosso entendimento?

- 2) Sobre o item 12.3.1, entendemos que será necessário informar localização física de seu mitigador (Anti-DDoS), devendo esta localização atender às exigências da lei 12.965 de 23/04/2014 e regulamentada pelo decreto 8.771 de 11/05/2016. Está correto nosso entendimento?
- 3) Os itens 12.3.1, 4.1.1.18, 4.1.1.19, 4.1.1.20, 10.1.1.3 e 14.1.3. definem atividades exclusivamente consultivas/informativas, ou seja, não haverá a necessidade de realizar a efetiva mitigação ou proteção do(s) circuito(s) envolvidos na prestação de serviços. Está correto nosso entendimento?
- 4) O item 4.1.1.18 define: "A contratada deverá comunicar de forma imediata o TRF5 sempre que um ataque de Negação de Serviço for detectado".
  - Um ataque de Negação de Serviço (DDoS) pode utilizar diversas técnicas de alta complexidade. Considerando que as melhores soluções de AntiDDoS (World-Class – por exemplo Arbor Networks - <https://br.arbornetworks.com/>) podem demorar até 30 minutos para classificar um ataque DDoS de alta complexidade. Entendemos que o licitante deverá comunicar de forma imediata podendo haver um delay de até 30 minutos do início dos Ataques de Negação de Serviços (DDoS). Está correto nosso entendimento?
- 5) O item 4.1.1.19 define: "O monitoramento e ações devem funcionar em regime 24x7", entendemos que os serviços de AntiDDoS descritos no Edital e seus anexos especificam a necessidade do monitoramento, ou seja, não haverá necessidade de mitigar os eventuais ataques DDoS. Está correto nosso entendimento?

Verifica-se, portanto, necessária a apresentação de respostas fundamentadas ao questionamento acima formulados, tendo em vista o disposto no Art. 3º, II da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) e Art. 14 da Lei 8.666/93, senão vejamos:



*“Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*(...)*

*II. a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara...”*

*“Art. 14 – Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto...”*

Cumpre-nos, ainda, trazer à tela Súmula 177 do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”

Pugnamos, portanto, pelas providências e esclarecimentos aos questionamentos apresentado supra, considerando a necessária garantia da isonomia entre licitantes e a mais ampla competitividade ao certame.

Recife, 31 de agosto de 2018.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Rômulo de Moraes R. Abrantes', is written over a horizontal line.

PROCURADOR  
GERENTE DE CONTAS

Rômulo de Moraes R. Abrantes  
Gerente de Contas  
Vendas Corporativas  
Claro Nordeste



**Resposta** 03/09/2018 17:33:15

Seguem respostas: 1) Correto. Haverá um roteador com capacidade de realizar FULL BGP de propriedade da CONTRATANTE. A empresa deverá fornecer equipamento que integre com esse roteador; 2) Correto. A CONTRATADA deve realizar apenas a conexão com o PTT; 3) Não precisa haver duplicação de acesso, tendo em vista que haverá um link secundário (LOTE 2); 4) Não. A vencedora do LOTE 2 deve garantir que não usa elementos da vencedora do LOTE 1; Questionamento do antiDDoS: 1) Correto. São necessárias informações sobre o combate ao DDoS; 2) Não será necessário informar a localização; 3) Não. Haverá a necessidade de mitigação. Não foi localizado o item 14.1.3; 4) Sim, desde que justificado; 5) Já respondido no item 3 acima;

**Fechar**





**Esclarecimento** 03/09/2018 17:33:15

Pedido de esclarecimento formulado pela empresa Claro Brasil cujo inteiro teor disponibilizamos no site oficial do TRF da 5ª Região através do link portal da transparência/licitações/2017/2018/Pregão Eletrônico nº 19/2018 por ter sido encaminhado em formato não compatível com comprasnet.

**Fechar**